



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DE MARIANA-MG.

43 Anos trabalhando junto com os pequenos grupos familiares.

CNPJ: 22.390.272/0001-88

DATA DA FUNDAÇÃO: 17/11/1967

ENDEREÇO: RUA WENCESLAU BRÁS, N°85

CIDADE: MARIANA-MG

BAIRRO: CENTRO

TEL/FAX: (31) 3557- 1277

CEP: 35.420-000

E-MAIL: strmar@yahoo.com.br



PLANO DE TRABALHO

“SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MARIANA”

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente)				CNPJ Nº	
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MARIANA.				22.390.272/0001-88	
Endereço					
RUA WENCESLAU BRAZ, 85 - CENTRO					
Cidade	U.F.	C.E.P	Telefone	Email	
MARIANA	MG	35.420-000	3557-1277	strmar@yahoo.com.br	
Nome do Responsável		CPF	C.I.	CARGO	
José Francisco de Carvalho		723.771.436-87	M- 5.906.817	PRESIDENTE/ INTERINO	
Endereço do Responsável			CEP	Telefone de Contato	
Rua Tombadouro nº 365			35424000	3556-1092	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto:	Período de execução (Início e Término)
ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA 1ª ESPECIALIZADA DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR EM MARIANA.	01/09/2018 a 14/10/2018
Identificação do Objeto:	
REALIZAÇÃO A 1ª ESPECIALIZADA DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR CONTANDO PONTOS NO RANKING NACIONAL DA ABCCMM (Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Manga Larga Marchador)	
Justificativa da Proposição:	
O Sindicato dos Trabalhadores Rurais existe há mais de 51 anos e é grande parceiro do Município de Mariana e como esse ano acontecerá a EXPÔ MARIANA após quatro longos anos sem sua realização, o sindicato vem trazer uma grande novidade para essa exposição, que é a ESPECIALIZADA DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR, que é uma Raça conhecida nacionalmente e agrada muito a todos pela beleza e que dará notoriedade do evento.	
Em parceria com ABCCMM e suas empresas credenciadas tem como objetivo entrar oficialmente para o calendário oficial sendo que essa 1ª ESPECIALIZADA em Mariana já contará pontos no Ranking Nacional e credenciará animais para a EXPO NACIONAL de 2019.	



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DE MARIANA-MG.

43 Anos trabalhando junto com os pequenos grupos familiares.

CNPJ: 22.390.272/0001-88

DATA DA FUNDAÇÃO: 17/11/1967

ENDEREÇO: RUA WENCESLAU BRÁS, N°85

CIDADE: MARIANA-MG

BAIRRO: CENTRO

TEL/FAX: (31) 3557- 1277

CEP: 35.420-000

E-MAIL: strmar@yahoo.com.br



Público Alvo: Criadores da raça do cavalo Manga Larga Marchador. Apreciadores da raça e visitantes da exposição.	Número Estimado de inscritos: 100 animais e 50 criadores	Nº Estimado de Visitantes/participantes: 200 participantes/dia 15.000 visitantes/dia
---	--	---

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total é de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) em PARCELA ÚNICA e será utilizado para custear:

- Organização, Realização e Monitoramento da 1ª Especializada do Cavalo Mangalarga Marchador - incluindo: juizes de pista, técnico organizador de pista, logística e organização dos animais e do local, distribuição das baias e identificação dos animais, distribuição de credenciais para equipe técnica e participantes, inscrições dos criadores, divulgação do evento em mídia digital, impressa (através de folder e cartaz) e nos veículos de comunicação, organização de pista, computação, locução e divulgação de resultados .

VALOR TOTAL: R\$38.000,00 (Trinta e oito mil reais)

- Premiação das diversas categorias participantes da 1ª Especializada do Cavalo Mangalarga Marchador em Mariana.

VALOR TOTAL: R\$12.000,00 (Doze mil reais)

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

- Entrar definitivamente para o Calendário Nacional das Especializadas do Cavalo Mangalarga Marchador;
- Fomentar a criação da raça no Município de Mariana e região;

51 Anos trabalhando junto com os pequenos grupos familiares.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DE MARIANA-MG.

43 Anos trabalhando junto com os pequenos grupos familiares.

CNPJ: 22.390.272/0001-88

DATA DA FUNDAÇÃO: 17/11/1967

ENDEREÇO: RUA WENCESLAU BRÁS, N°85

CIDADE: MARIANA-MG

BAIRRO: CENTRO

TEL/FAX: (31) 3557- 1277

CEP: 35.420-000

E-MAIL: strmar@yahoo.com.br



- Motivar os criadores, pelo espírito sadio da competição, a aprimorarem a qualidade dos equinos da região;
- Proporcionar maior interação entre criadores, expositores, apreciadores e visitantes da Exposição;

Meta e Resultado.

Contar com a participação de, no mínimo, 50 expositores/100 animais e realizar o evento com todo zelo, qualidade e critério, seguindo as normas da ABCCMM para que o Município entre para o Calendário Oficial de Especializadas do Cavalo Mangalarga Marchador do Brasil.

5 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de DESENVOLVIMENTO RURAL;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou nota avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Mariana sob o CNPJ: 22.390.272/0001-88, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Assalariados e Agricultores Familiares
de Mariana - MG

27 de Agosto de 2018

Assinatura - Responsável OSC
Presidente/Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 014/2018

TERMO DE FOMENTO – TF QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS, AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MARIANA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS, AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, com sede na Rua Wenceslau Braz, nº 85, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.390.272/0001-88, neste ato representado por seu Presidente Interino, Senhor José Francisco de Carvalho, portador do CPF nº 723.771.436-87 e RG nº M-5.906.817 SSP/MG, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e na Lei Municipal nº 3.196, de 29/12/2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2018. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 6280/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro ao PROPONENTE com o propósito de contribuir para organização, realização e monitoramento da EXPOMARIANA, Edição de 2018 e 1ª Especializada Marcha do Cavalo Manga Larga Marchador de Mariana, a ser realizada no período de 11 a 14 de outubro do corrente, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) WANDER MOREIRA ALVES inscrito (a) no CPF sob o nº 033.458.676-30, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada por LUIZ EDUARDO VIANNA RIBEIRO, Inscrito (o) no CPF sob o nº 497.362.646-53 e PEDRO EUSTÁQUIO RICARDO, CPF nº 042.786.856-45, designadas como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL:

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, observados os artigos 64 e 67 da Lei nº 13.019, de 2014, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- h) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE FOMENTO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;
- i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II – DO PROPONENTE:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL para esse fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- f) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- g) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- h) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- i) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- k) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- l) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- m) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- n) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- o) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- q) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência das propriedades deles à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL na hipótese de sua extinção;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tontas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de **17 de setembro de 2018** e terá duração até **31 de dezembro de 2018**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, na dotação orçamentária nº **2001.20.608.0011.2.191-335041 1100 ficha 854**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **BANCO DO BRASIL S/A – Agência 2279-9 – Conta Corrente 40714-3**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “k” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, Diário Oficial Eletrônico – DOEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 17 de setembro de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

Wander Moreira Alves
Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural

José Francisco Carvalho
Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
PROPONENTE

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

Mariana, 13 de novembro de 2018.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E EXECUÇÃO



Exímio Sr.

Rodrigo Gomes Ferreira

DD. Controlador Municipal

Prefeitura Municipal de Mariana

Ref.: EXPOMARIANA, Edição de 2018 e a 1ªEspecializada Mangalarga Marchador de Mariana. Evento realizado entre os dias 11 e 14 de outubro de 2018, no espaço de eventos da Vale, Rodovia Mariana Samarco, s/n, bairro Mina Del Rey, no município de Mariana.

Com nossos cordiais cumprimentos, na competência de gestor do Termo de Fomento Nº 014/2018, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), firmado com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados, Agricultores Familiares do Município de Mariana, para o apoio às ações pertinentes à realização da EXPOMARIANA e a Especializada Manga Larga de 2018, atesto que supervisionei o cumprimento do Plano de Trabalho referente ao citado Termo de Fomento, estando de acordo com as atividades propostas.

A EXPOMARIANA Edição 2018 e a 1ªEspecializada Mangalarga Marchador de Mariana trouxe para nossa comunidade a reafirmação da importância da cultura e identidade rural de nosso rico município, a festa atraiu turistas e movimentou o comércio da região, mas também foi a oportunidade de beneficiar as instituições sem fins lucrativos que sempre ofereceram um singular serviço de acolhimento aos necessitados de nossa comunidade.



Conforme o objeto do acordo de cooperação do Plano de Trabalho estabelecido, as entidades parceiras foram contempladas igualmente com os recursos arrecadados com a venda dos ingressos, sendo elas: Casa Lar Estrela, Comunidade da Figueira, Lar Santa Maria e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: Apae Mariana.

DESCRIPTIVA DAS IMAGENS COMPROBATÓRIAS		
Anexo 1 - Nome	Descrição	Dia / Outubro
CE	Cartaz Expo e Mangalarga	13 a 14
MSBA	Mangalarga Marchador	13
MDOM	Mangalarga Marchador	14
EXPQUI	ExpoMariana	11
EXPOSEX	ExpoMariana	12
EXPOSAB	ExpoMariana	13
EXPODOM	ExpoMariana	14

O Proponente apresentou conformidade com as especificações estabelecidas contemplando a programação e estruturação de serviços pré-estabelecidas, a equipe de trabalho executou um trabalho eficiente e condizente com os recursos humanos necessários. Com base nas descrições relatadas no decorrer do relatório e na supervisão como gestor do Termo foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil conseguiu comprovar o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.

Com os agradecimentos de sempre e à disposição,

Wander Moreira Alves

Secretário Interino de Desenvolvimento Rural



ANEXO 1 – FOTOS EXPOMARIANA 2018

CE1

CE2

MSAB1



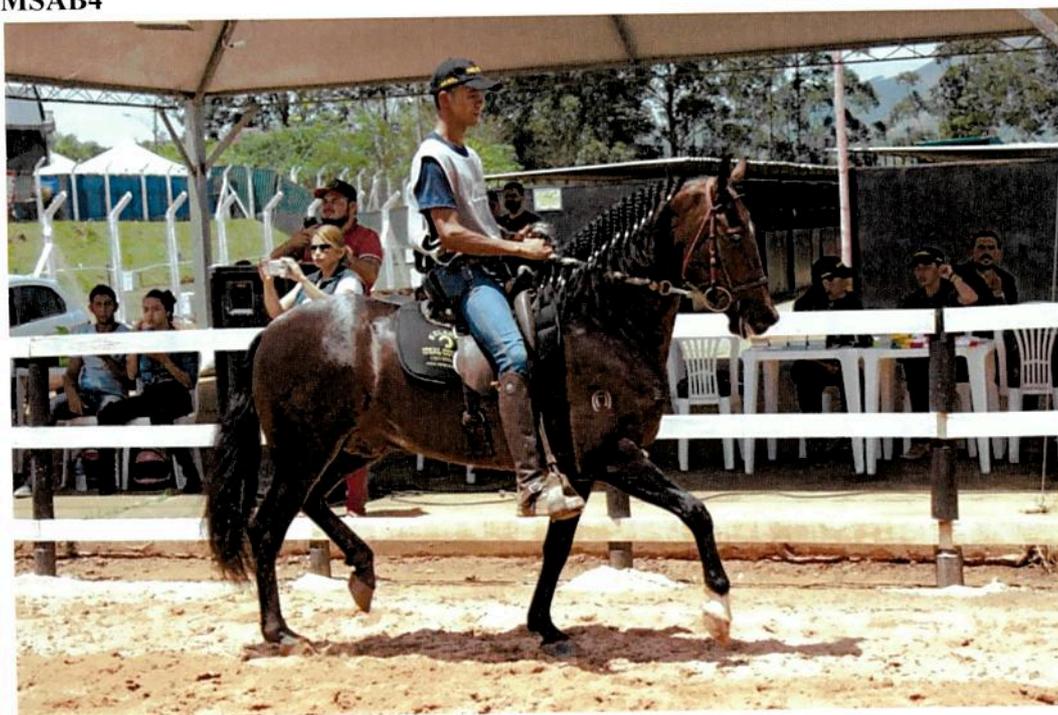
MSAB2



MSAB3



MSAB4



MSAB5



MDOM1



MDOM2



MDOM3



MDOM4



MDOM5



MDOM6



EXPQUI01



EXPQUI02



EXPQUI03



EXPQUI04



EXPQUI05



EXPQUI06



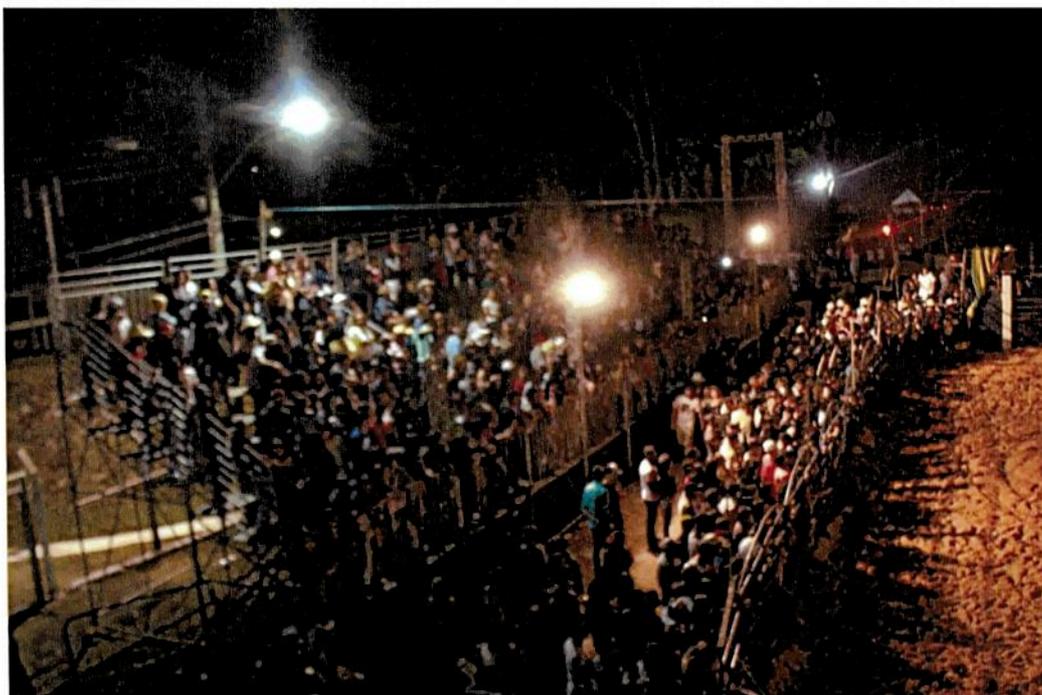
EXPSEX01



EXPSEX02



EXPSEX02



EXPSEX03



EXPSEX04



EXPSEX05



EXPSAB01



EXPSAB02



EXPSAB03



EXPSAB04



EXPSAB05



EXPSAB06



EXPSAB07



EXPDOM01



EXPDOM02



EXPDOM03



EXPDOM04



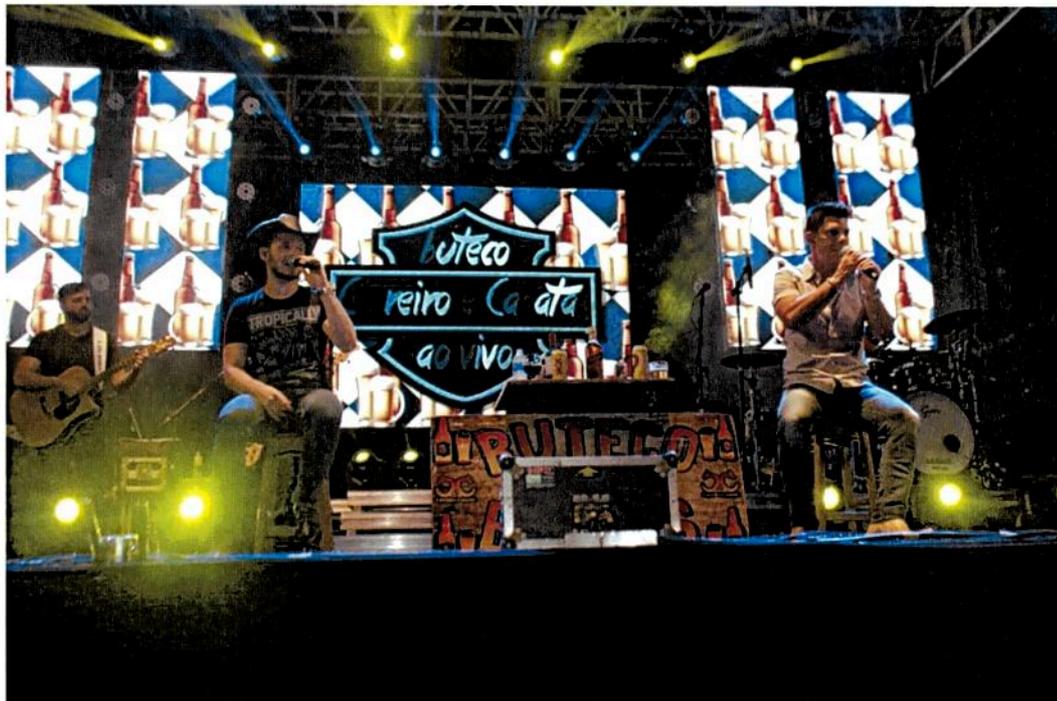
EXPDOM05



EXPDOM06



EXPDOM07





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2018

Parcela – Valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS, AGRICULTORES
FAMILIARES DO MUNICIPIO DE MARIANA**

Termo de Fomento nº 014/2018

Dotação: nº 2001.20.608.0011.2.191-335041 1100 ficha 854

OBJETO:

Trata-se de prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Fomento nº 014/2018, celebrado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS, AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE MARIANA, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), cujo objeto é a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para realização e monitoramento da EXPOMARIANA, edição de 2018 e 1ª Especializada Marcha do Cavalo Manga Larga Marchador de Mariana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro ao PROPONENTE com o propósito de contribuir para organização, realização e monitoramento de EXPOMARIANA, edição de 2018 e 1ª Especializada Marcha do Cavalo Manga Larga Marchador de Mariana, a ser realizada no período de 11 a 14 de outubro do corrente, conforme Plano de trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. (Termo de Fomento nº 014/2018)

RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

A respectiva prestação de Contas está fundamentada na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e no Decreto Municipal nº 8.726, de 23 de janeiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no âmbito do Município de Mariana.

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria

Primeira do Conselho 21.11.2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



exceder um ano. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 88. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira. (Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017)

A Lei nº 13.019, de 2014 incumbiu a Administração Pública, através do respectivo Gestor, de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitorar e avaliar o cumprimento do objeto, na forma do regulamento pactuado.

Ademais, definiu ser obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. As obrigações do gestor estão elencadas no artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

De acordo com o presente termo, o controle e fiscalização deste serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) WANDER MOREIRA ALVES, inscrito (a) no CPF sob o nº 033.458.676-30, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62. Conforme previsto em sua cláusula terceira:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) WANDER MOREIRA ALVES, inscrito (a) no CPF sob o nº 033.458.676-30, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo LUIZ EDUARDO VIANNA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 497.362.646-53 e PEDRO EUSTÁQUIO RICARDO, inscrito no CPF sob o nº 042.786.856-45, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto. (Termo de Fomento 014/2018)

A Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO RURAL, por sua vez, entregou a prestação de contas à Controladoria Geral do Município em 13/11/2018, todavia, em anexo o relatório/parecer técnico de monitoração e avaliação da parceria, conforme determina o art. 67 da Lei nº 13019/2014 e cláusula quarta do convênio:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SEMED:

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, observados os artigos 64 e 67 da Lei nº 13.019, de 2014, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

O Município repassou a entidade o valor total de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, mediante Empenho Ordinário nº. 11060, emitido em 20/09/2018, pago no dia 20/09/2018.

Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Fomento foram assegurados através da dotação orçamentária, nº **2001.20.608.0011.2.191-335041 1100 ficha 854**, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, na dotação orçamentária nº **2001.20.608.0011.2.191-335041 1100 ficha 854**, que serão depositados em conta bancária específica. (Termo de Fomento nº 014/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



A entidade apresentou despesas no total de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

Foram apresentados contratos celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Mariana e as empresas prestadoras de serviços para realização do evento Expo Mariana, sendo eles:

Produção, organização e realização de eventos artísticos com apresentações musicais, agenciamento de artistas, rodeio de animais, shows pirotécnicos e montagens de estruturas de eventos artísticos e prestação de serviços técnicos e computação de julgamentos durante a 1ª festa do cavalo Mangalarga Marchador realizada na cidade de Mariana/ MG no período de 11 a 14 de outubro de 2018.

Nos cupons/notas fiscais apresentados, constam informações básicas como: nome da entidade, endereço completo, CNPJ, a descrição detalhada do produto comprado e/ou serviços prestados, data da emissão, quantidade, valor unitário e valor total. As despesas estão em conformidade com o plano de trabalho.

No tocante aos documentos, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Assim não havendo prejuízo ao erário público.

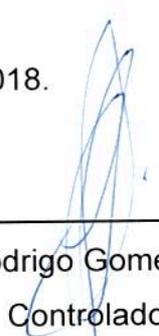
CONCLUSÃO:

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS**. Não obstante, de acordo com o Art. 61, IV da Lei nº 13.019/2014, é obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o parecer.

Mariana, 20 de Novembro de 2018.



Rodrigo Gomes Ferreira
Controlador Geral